

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, E, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à Presidência da República, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.263.896/0001-64, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 508/2003 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **MCT/MPEG**, neste ato representado por seu Diretor, **PETER MANN DE TOLEDO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.408.224 - SSP/PR, CPF nº 552. 633.569-00, residente e domiciliado à Rod. dos Trabalhadores, Cond. Cristal Ville, Rua Esmerada, nº 036, Belém/PA, nomeado através da Portaria nº 883/2000 - MCT.

CONTRATADO

_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão) , portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, fundação de direito privado, sediada no Campus Universitário, s/nº, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante simplesmente denominada **FADESP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 828.604 - SEGUP/PA, CPF nº 042.265.262-87, residente e domiciliado à Av. 16 de Novembro, nº 627, apto. nº 1002, Belém/PA, conforme Portaria nº 2158/2001 - UFPA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem pactuar o financiamento de atividades de pesquisa, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que será em tudo regido pelas condições constantes nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de pesquisa científica pelo **CONTRATADO**, em tudo conforme a proposta aprovada pelo **CONTRATANTE**, dentro do disposto no Edital nº 001/2004 - "Apoio a Estudos de Pós-graduação", executado com recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A descrição da pesquisa não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrarem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como, e desde que, descritas na proposta submetida pelo **CONTRATADO** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que segue em anexo a este instrumento contratual (Anexo 1).

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar a transferência dos recursos necessários à execução dos trabalhos para a **FADESP**, segundo disposto na cláusula terceira;
- b) disponibilizar a todos os membros do Programa de Pesquisas a infra-estrutura da Estação Científica Ferreira Penna - ECFP (incluindo alojamento e alimentação para o Orientador, até o limite de 15 (quinze) dias, e para o **CONTRATADO**, até o limite de 06 (seis) meses, laboratórios, translados Breves-Caxiuanã-Breves, voadeiras para deslocamento no interior da ECFP, casa de apoio na cidade de Breves). Custos adicionais da permanência do Orientador e/ou do **CONTRATADO** além dos limites de 15 (quinze) dias e 06 (seis) meses, respectivamente, deverão ser incluídos no orçamento do projeto. A escala de traslado Breves-Caxiuanã-Breves no B/M Ferreira Penna e a organização do uso das voadeiras (botes com motor de popa), são responsabilidade da Estação Científica Ferreira Penna - CECFP. Portanto, o planejamento do trabalho de campo deverá sempre ser previamente comunicado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e acordado com a CECFP;
- c) disponibilizar 01 (um) um assistente de campo ("mateiro"), conforme a necessidade e disponibilidade local. Portanto, a organização de uma escala de campo deverá ser acordada com a CECFP, a fim de que a execução da pesquisa não seja comprometida.

II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) envidará o **CONTRATADO**, na execução do objeto deste contrato, todo empenho e dedicação no cumprimento dos encargos a ele confiados;
- b) a execução das pesquisas deverá obedecer às propostas originais, seus projetos e especificações (tais como metodologias, cronogramas, e etc.) e demais partes deles integrantes (Anexo 1). Quando existirem recomendações adicionais, como regulamentos e recomendações constantes de Plano de Manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã, as mesmas deverão ser igualmente acatadas;
- c) quaisquer alterações naquelas disposições das propostas originais que compõem o Anexo 1 deverão ser expostas pelo **CONTRATADO**, negociadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antecedentes a sua execução. Tal aprovação deve ser devidamente registrada em Termo Aditivo específico, e anexado ao presente contrato;
- d) a presença e a conduta de quaisquer pessoas, inclusive daquelas relacionadas à execução da pesquisa contratada neste instrumento, nas dependências do **MCT/MPEG** ou na Estação Científica Ferreira Penna, serão reguladas pelas normas internas da Instituição;
- e) todos os atos e ações dos membros que compõem a equipe científica da pesquisa, bem como daqueles que prestem serviços à mesma, afeitos ou não ao objeto do presente contrato, são, em última instância, de responsabilidade do **CONTRATADO**, que, solidariamente, responderá pelas mesmas junto aos perpetradores de tais atos e ações;
- f) o **CONTRATADO** deverá planejar com antecedência suas ações de campo, em articulação com a CECFP como explicitado no edital, visando minimizar atritos com a população local, visando harmonizar suas expectativas com aquelas dos moradores da Floresta Nacional de Caxiuanã e visando garantir uma relação positiva entre os pesquisadores e a população ribeirinha tradicional;
- g) o **CONTRATADO** fica obrigado a preencher os cadastros de pesquisadores e de pesquisas da ECFP, para si e para os membros de sua equipe científica. Fica também responsável pela obtenção e

apresentação (na Administração da CECFP, em Breves/PA) da documentação exigida para membros estrangeiros de sua equipe, como o visto de pesquisa;

h) igualmente, é de responsabilidade do **CONTRATADO** a obtenção de licenças oficiais para coleta e transporte de material biológico (quando for o caso) junto às autoridades ambientais. Da mesma forma, membros estrangeiros da equipe devem participar somente quando sua situação estiver completamente legalizada junto às autoridades brasileiras encarregadas. Na licença de coleta deverá estar explicitado que todo o material biológico coletado será depositado nas coleções científicas do **MCT/MPEG**. A partição de material entre as instituições participantes será feita posteriormente de acordo com a política de curadoria de cada uma das coleções científicas do **MCT/MPEG**;

i) devem ser apresentadas e entregues fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF) do **CONTRATADO**, de todos os membros da equipe científica, e dos representantes legais daquelas Instituições participantes e/ou colaboradoras nesta pesquisa;

j) apresentar, semestralmente, a partir da assinatura do presente instrumento, à CECFP, relatórios de acompanhamento dando conta da implementação física e do desenvolvimento técnico e científico dos trabalhos. Tais relatórios devem ser sintéticos e resumidos, mas o **CONTRATADO** deve estar pronto a prestar esclarecimentos àquela Coordenação sempre que assim solicitado;

l) apresentar relatório final da pesquisa no máximo após 02 (dois) meses decorridos do término das atividades de campo. Fica também na obrigação de notificar a CECFP, e fornecer cópias, de toda e qualquer publicação decorrente das atividades realizadas e dados coletados no decorrer da pesquisa aqui contratada. Os créditos ao **MCT/MPEG** devem ser citados especificamente em local apropriado e de destaque em todas as publicações realizadas;

m) as informações decorrentes da pesquisa aqui contratada são de grande importância para o manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã. Assim sendo, fica aqui acordado que tais informações devem ser colocadas à disposição do **MCT/MPEG**, que se compromete em enviá-las ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, instituição responsável pela gestão dessa unidade de conservação, com a finalidade de subsidiar o manejo da Floresta Nacional de Caxiuanã. A propriedade intelectual das referidas informações, e os créditos de autoria do **CONTRATADO** ficam resguardados e garantidos por meio do presente instrumento;

n) zelar pela conservação e bom estado da infra-estrutura de campo e de cidade, de propriedade do **CONTRATANTE** e colocada à disposição da equipe científica do projeto para execução de seus trabalhos, e custear as operações de manutenção, pequenos e maiores consertos que forem necessários para reparar danos ocorridos em decorrência do seu uso pelo **CONTRATADO**, sem que nenhum ônus recaia sobre o **CONTRATANTE**.

III - Da **FADESP**:

a) gerenciar administrativo-financeiramente os recursos recebidos do **MCT/MPEG**, de acordo com as solicitações efetuadas pelo Ordenador de Despesa, conforme definido na cláusula terceira.

b) quando promover a divulgação das ações do objeto deste contrato, citar obrigatoriamente a participação do **MCT/MPEG** nos trabalhos;

b) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus trabalhistas, encargos trabalhista, previdenciários e fiscais, seguro e demais exigências da legislação social, porventura decorrentes da execução dos trabalhos;

c) responsabilizar-se pelos encargos provenientes da contratação dos serviços, bem como, outras despesas que forem necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento.

d) prestar contas, na forma da cláusula sétima.

e) restituir ao **CONTRATANTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. não for executado o objeto da avença;
2. quando não apresentada, no prazo exigido a prestação de contas parcial ou total e;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução das atividades previstas, o **MCT/MPEG** transferirá à **FADESP** o valor de R\$ ().

SUBCLÁUSULA ÚNICA Fica designada pelas Partes o Orientador, que atuará como Ordenador de Despesa, junto à **FADESP**, do recursos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

As pesquisas contratadas pelo presente instrumento serão controladas por meio dos relatórios mencionados nos termos da cláusula segunda, II, "j" e "l". Nestes referidos relatórios deverão ser descritas as atividades do projeto, e estas deverão estar em conformidade com o conteúdo da proposta original (Anexo 1).

SUBCLÁUSULA ÚNICA Além do acompanhamento dos relatórios periódicos, requisições *ex tempore* de informações, e eventuais visitas ao sítio de execução das pesquisas na Estação Científica Ferreira Penna para controle e fiscalização da execução, poderão ser realizadas pela Coordenação Estação Científica Ferreira Penna, ou por quaisquer outros representantes do **CONTRATANTE**. Tais visitas deverão ser acordadas por ambas as partes e marcadas com antecedência prévia de pelo menos uma semana.

CLÁUSULA QUINTA **DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS NA PROPOSTA ORIGINAL**

Em conformidade com o Edital 001/2004 - MCT/MPEG, os recursos transferidos do **CONTRATANTE** para a **FADESP** somente poderão ser utilizados para custear as despesas autorizadas. Além disto, o orçamento constante da proposta original (Anexo 1) deverá ser obedecido ao máximo possível. Alterações da execução orçamentária só poderão ocorrer com autorização expressa e por escrito, dada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Despesas não previstas no orçamento aprovado deverão ser custeadas por outros financiadores, ou pelos próprios executores, e nenhum ônus adicional deverá recair sobre o **CONTRATANTE**. Fica acordado que o **CONTRATANTE** deve ser devidamente notificado da existência de outras fontes de recursos para a execução do projeto, e dos montantes alocados por cada uma destas fontes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA No caso da existência de outros apoiadores, mantém o **CONTRATANTE** o seu direito inalienável aos seus devidos créditos e citações nas publicações posteriores do **CONTRATADO** relativas a este projeto de pesquisa, com destaque pelo menos igual àquele dado aos outros apoiadores.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 14 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo os 12 (doze) primeiros meses destinados à execução das pesquisas, e os 02 (dois) meses restantes, para a apresentação dos relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A prestação de contas dos gastos executados para desenvolver as atividades previstas na proposta (Anexo 1), deverá ser realizada pela **FADESP** e enviada ao **CONTRATANTE**, com cópia para o **CONTRATADO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **FADESP** enviará ao **CONTRATANTE**, a Prestação de Contas relativa a cada trimestre, que deverá conter os seguintes documentos:

- a) relatório de execução Físico - Financeira;
- b) execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- c) relação de pagamentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato de conta bancária específica;
- f) comprovante de transferência dos recursos não aplicados, se for o caso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Prestação de Contas, para avaliá-la.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Após 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, fica a **FADESP** ainda obrigada a apresentar ao **CONTRATANTE**, assim como ao **CONTRATADO**, a Prestação de Contas Final, no prazo de 30 (trinta) dias do seu encerramento. O **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias úteis para aprovar a Prestação de Contas, cabendo à **FADESP**, se for o caso, a devolução dos recursos não aplicados ou não comprovados, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA Ao final da execução do projeto, quaisquer sobras financeiras devem ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer dos termos ou cláusulas do presente instrumento, ou infringência de preceitos legais;
- b) descumprimento ou cumprimento irregular da proposta;
- c) ocorrência de atraso não justificado de mais de 90 (noventa) dias no cumprimento de itens de cronogramas acordados mutuamente;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- f) impedimentos justificados do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA **DOS DOCUMENTOS DECORRENTES DO FINAL DO CONTRATO E DOS PRODUTOS** **CONSEQUENTES**

Quando do término das pesquisas, e decorridos os 02 (dois) meses para elaboração do relatório final, será considerado como produto deste contrato as informações levantadas e reveladas pela pesquisa contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este produto será o principal conteúdo do relatório final, que deverá ser apresentado em língua portuguesa, num formato de relatório científico amplamente aceito, com introdução teórica, levantamento bibliográfico e exposição do problema, objetivos e justificativas, metodologias aplicadas, resultados obtidos, discussão, conclusão, agradecimentos e lista de referências citadas. Este relatório final não deverá ultrapassar as 50 páginas (descontadas as listas de referências). Deverá ser entregue em papel e em formato digital, em programas do Microsoft Office 97 ou posterior, compatíveis com Windows 98 ou posterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de levantamentos ou de outros estudos para coleta de informações com um relevante componente relativo à localização geográfica das entidades sob investigação científica, tais informações constantes do produto deverão ser apresentadas devidamente georeferenciadas. No caso da produção de mapas, ou mesmo de um S.I.G., estes devem compor o produto, ser construídos em formato ArcInfo e ArcView, e entregues em arquivos editáveis, gravados em CD regravável. Mesmo no caso em que não houver produção de mapas, as coordenadas geográficas das informações relevantes deverão ser fornecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Também é solicitada para compor o produto final uma cópia de qualquer banco de dados que tenha sido construído para organizar as informações coletadas, preferencialmente construído em Excel ou em Access do Microsoft Office 97 ou posterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** deverá ser informado da devida referência, e receber cópia de quaisquer artigos, filmes, vídeos, catálogos, mapas, e outras formas de veiculação científica ou de divulgação científica, produzidos pelo **CONTRATADO** e/ou membros de sua equipe científica a respeito de informações coletadas no decorrer da execução do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Em qualquer uma destas formas de veiculação ou disseminação científica ou de difusão científica, créditos e agradecimentos devem ser dados ao **CONTRATANTE**, em local apropriado e no idioma da publicação, seguindo, pelo menos, o seguinte formato:

“Este estudo foi tornado possível por meio do Edital nº 001/2004 - “Apoio a Estudos de Pós-graduação”, executado com recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia/Museu Paraense Emílio Goeldi”.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente contrato deverão ser discutidos e acordados com Coordenação Estação Científica Ferreira Penna. Casos que não forem satisfatoriamente solucionados, poderão ser tratados com a Coordenação de Pesquisas e Pós-graduação, do **MCT/MPEG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o contrato, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**;
- b) Anexo II: Edital nº 001/2004 - “Apoio a Estudos de Pós-graduação”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará/PA, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, de de 2004.

Pelo **CONTRATANTE**:

PETER MANN DE TOLEDO
Diretor
MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi

Pelo **CONTRATADO**:

Pela **INTERVENIENTE**:

LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa